



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

**Ata da sessão de julgamento do dia 18 de março de 2022**  
**Editais do Pleno nº 006/2021/TJD-ES**

Aos dez (18) dias do mês de março de dois mil e vinte dois (2022), às 19h, em sessão virtual do PLENO, através de videoconferência via plataforma do "Zoom" e transmitido ao vivo pelo canal do TJD-ES.TV, estiveram reunidos os Auditores; Eduardo Xible Salles Ramos (Presidente), Felipe Morais Matta, Ozires Pizzol, Rogério Faria Pimentel, Antônio Lúcio Avila Lobo, Tiago Cunha Ferreira, Alberto Nemer Neto e Gabriel de Carvalho Costa. Na Procuradoria-geral, Rodney da Silva Berger.

1. Processo nº 161/2021.1ª.CD/TJD-ES (Recurso Voluntário)

**Requerente:** Carlos José de Souza Oliveira - Técnico do clube Vilavelhense Futebol Clube.

**Requerido:** Procuradoria do TJD-ES

**DECISÃO:** À unanimidade de votos foi declarada a absolvição de Carlos José de Souza Oliveira nos artigos 223, parágrafo único e 258, §2º, do CBJD, e reconhecida a violação praticada ao artigo 228, do CBJD, impondo-lhe uma pena de suspensão de 90 (noventa) dias, com a redutora, teve a pena definitiva fixada em 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da suspensão que não fora cumprida. De análise referente ao Vilavelhense F.C. também à unanimidade foi reconhecida a violação praticada contra o artigo 228, do CBJD, impondo multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com a redutora do artigo 182, §2º, do CBJD, fixou em definitivo a multa em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Auditor-relator Dr. Felipe de Morais Matta

2. Processo nº 003/2022.2ª.CD/TJD-ES (Recurso Voluntário)

**Recorrente:** Associação Desportiva Ferroviária Vale do Rio Doce, em favor do seu atleta PAULO LUIZ BERALDO

**Recorrida:** Segunda Comissão Disciplinar do TJD/ES

**Relator:** Gabriel de Carvalho Costa

**DECISÃO:** À unanimidade de votos para manter a decisão proferida pela Segunda Comissão Disciplinar do TJD/ES, a qual reconheceu que o atleta **PAULO LUIZ BERALDO** praticou as infrações descritas nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 254 - A, do CBJD e, à maioria de votos para manter a pena de suspensão de 06 (seis) partidas. Voto divergente do Auditor do Tribunal Pleno Tiago Cunha Ferreira para aplicar a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas.

**Recorrente:** Procuradoria de Justiça Desportiva

**Recorrido:** Jailson de Jesus Lima - Atletas do clube Rio Branco Atlético Clube

**Relator:** Gabriel de Carvalho Costa

**DECISÃO:** À unanimidade de votos para manter a decisão proferida pela Segunda Comissão Disciplinar do TJD/ES, a qual absolveu o atleta **JAILSON DE JESUS LIMA** dos fatos narrados na Denúncia (fls. 02/05).

**Recorrente:** Procuradoria de Justiça Desportiva

**Recorrido:** Matheus Fernandes da Gama - Atletas do clube Rio Branco Atlético Clube

**Relator:** Gabriel de Carvalho Costa



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

**DECISÃO:** À maioria de votos para reformar a decisão proferida pela Segunda Comissão Disciplinar do TJD/ES, para reconhecer que o atleta **MATHEUS FERNANDES DA GAMA** praticou as condutas tipificadas no *caput* e no § 1º, inciso II, do artigo 250, do CBJD, devendo a pena suspensão de 01 (uma) partida ser aumentada para 02 (duas) partidas. Voto divergente do Auditor do Tribunal Pleno Alberto Nemer Neto para manter a decisão de piso na íntegra.

Vitória - ES, 22 de março de 2022.

**Rita Vilar**  
**Secretaria Executiva**  
**TJD-ES**